



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim**  
Estado de São Paulo  
Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro  
Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209  
CNPJ: 45.739.091/0001-10

***LEI N. 378 de 02 de Junho de 1975, dispõe Sobre a Compra de Equipamentos e Dá Outras Providencias***

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos aprovados pela Câmara Municipal, sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a comprar os seguintes equipamentos:

- a) Um conjunto moto bomba com motor de 10 CV e seus acessórios para conjugação, destinado ao Serviço Autônomo de Água e Esgotos Municipal;
- b) Uma máquina destinada a fabricação de blocos de cimento, destinada a pavimentação de ruas da cidade;
- c) Uma betoneira com capacidade de até 320 litros, motor a explosão de 3 HP.

**Art. 2º** - Para o pagamento do preço dos equipamentos mencionados nas letras: a, b e c, do artigo 1º, fica o Prefeito Municipal autorizado a contrair empréstimo junto a uma instituição financeira oficial ou particular até o montante de Cr\$ 21.900,00 (vinte mil novecentos cruzeiros), assumindo as obrigações decorrentes do financiamento.

**Parágrafo Único** - Como garantia da operação de credito, os equipamentos a serem adquiridos poderão serem alienados fiduciariamente á instituição financeira credora, nos termos e para os efeitos legais do artigo 66 e parágrafos da Lei N. 4.728, de 14 de Julho de 1965, com redação e as normas processuais adotadas pelo Decreto-Lei N. 911 de 1º de Outubro de 1969.

**Art. 3º** - A abertura das obrigações de pagamento dos equipamentos e da amortização do empréstimo, incluídos os encargos complementares, no presente exercício, correrá por conta da abertura de Credito Especial de Cr\$ 28.160,67 (vinte e oito mil cento e sessenta cruzeiros e sessenta e sete centavos), que fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir.

**Parágrafo Único** – Os orçamentos futuros do Município consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias á liquidação dos compromissos derivados desta Lei.

**Art. 4º** - Para a cobertura da importância do credito especial, mencionada no artigo 3º da presente lei, será utilizado a importância de Cr\$ 21.900,00 (vinte e um mil novecentos cruzeiros), do próprio empréstimo e Cr\$ 6.260,67 (seis mil duzentos e sessenta cruzeiros e sessenta e sete centavos), proveniente da anulação parcial da verba:



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim**

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

4.000.99 – Despesas de Capital – 4.140.99 – Material Permanente, do orçamento vigente.

**Art. 5º** - A amortização do empréstimo e o pagamento dos respectivos encargos financeiros de qualquer natureza, acessórios, acréscimos previstos e multas serão efetivas mediante aplicação da quota que for creditada ao Município decorrente da arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM), nos termos do artigo 23, § 8º, da Constituição da Republica Federativa do Brasil.

**Parágrafo Primeiro** – Na hipótese de insuficiência, cancelamento ou suspensão das quotas do ICM, os pagamentos serão utilizados mediante a aplicação de outros recursos quer incluídos no orçamento Municipal, quer extra orçamentárias tais como, as quotas do Fundo Rodoviário Nacional e do Fundo de Participação dos Municípios.

**Parágrafo Segundo** – O Prefeito Municipal poderá autorizar, de forma irrevogável, o Banco do Estado de São Paulo S/A, ou s instituição assemelhada, a contabilizar, a debito da conta do Município em que forem creditadas as quotas dos recursos referidos neste artigo, as importâncias correspondentes á liquidação das obrigações derivadas desta Lei.

**Art. 6º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a outorgar, em nome do Município, procuração á Agência Especial de Funcionamento – FINAME, criada pelo Decreto Federal N. 59.170, de 02 de Setembro de 1966, ou a instituição financeira que participe do financiamento, com cláusula expressa de substabelecer o mandato, para receber do Banco do Estado de São Paulo S/A, ou instituição de créditos assemelhados, as quotas que lhe couberem nas receitas referidas no artigo 4º, até o montante necessário para liquidar as obrigações a serem contraídas pela execução da presente lei.

**Art. 7º** - Fica revogada a Lei Municipal N. 375 de 29 de Abril de 1975.

**Art. 8º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 02 de Junho de 1975.

**Antônio Castro de Rezende**

Prefeito Municipal